

(Cópia).

Lei Nº 59.



O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação da Área do terreno onde será construído o Posto de Higiene Estadual, numa área de 20x30 metros, situado ao lado esquerdo da casa nº 83 da Praça Marechal Deodoro, de Propriedade de D. Judite da Silva Mélo, com promessa de venda ao Dr. Nelson de Andrade Oliveira, de acordo com o Artigo 123 alínea 7 da Constituição do Estado.
- Art. 2º - Fica aberto o necessário crédito na importância de Dois mil cruzeiros (CR\$ 2.000,00) para ocorrer com as despesas constantes com o disposto no artigo anterior, correndo as despesas da escritura pela verba 8994-B.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 17 de fevereiro de 1950

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino  
Prefeito.

